



PROJETO DE LEI Nº 08/2023.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
09 / 03 / 23 às 16 hs 26 min
[Assinatura]
Servidor Responsável

“Veda a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher no âmbito do município de Mário Campos e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica vedada a escolha de nomes de pessoas para bens e logradouros públicos, que tenham sido condenadas em sentença transitada em julgado, por crimes e contravenções penais contra a mulher.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, ____ de ____ de 2023.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos - MG

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA**

Nos termos do Art. 97. XVI da Lei Orgânica do Município de Mário Campos cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionado a mudanças de logradouros:

Art. 97. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse e competência do Município e, especialmente:
XVI. Autorizar a denominação ou a alteração de nomes de vias e logradouros públicos, na forma da lei;

A Constituição Federal vigente, no seu artigo 24, inciso IX, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

Diariamente muitos crimes contra a mulher são cometidos, com violência física, psicológica ou moral, vários derivados de padrões culturais, no qual a mulher não é tratada como um ser humano, mas sim como um objeto ou pertencente a uma categoria colocada num patamar abaixo. Neste contexto, o presente projeto visa estabelecer a proibição de denominação de logradouros com nomes de pessoas que tenham praticado violência, comprovadamente, contra mulheres.

O propósito é o de evitar que uma homenagem pública, que é o que ocorre quando há a denominação de um logradouro com o nome de alguém, seja feita a alguém que cometeu crime contra mulher. Observa-se, porém, que a simples denúncia não obsta a homenagem. Para que também não se cometa injustiça com eventuais homenageados, considerar-se-á a condenação com trânsito em julgado.

Diante do exposto, apresentada a justificativa com sua devidamente fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada.



Severino Saia da Silva Filho
Vereador